

**LEI N° 1.848, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.**

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**~~AUTORIZA A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALEGRE/ES.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**~~Art. 1º~~** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre/ES, autorizado a conceder aos professores de Escolas Municipais, uma gratificação de função de 40% (quarenta por cento).

**~~Art. 2º~~** A gratificação autorizada no artigo 19 (primeiro), desta Lei só será concedida aos professores que efetivamente estiverem na regência de classe.

**~~Art. 3º~~** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, e terá efeitos financeiros retroagidos a 1º de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de novembro 1990.

**~~ROBERTO LUCIANO DUARTE~~**  
**~~Prefeito Municipal~~**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.